



PARECER TÉCNICO COREN-DF Nº 015/CTA/2023

EMENTA: Evolução de enfermagem em instituições de saúde que utilizam software com Regras de Lançamento Automático (RLA): implicações práticas, éticas e regulatórias

DESCRITORES: Evolução de enfermagem; Software de saúde; Regras de Lançamento Automático (RLA); Normativas e Ética em enfermagem

1. DO FATO

Quais são as implicações éticas, práticas e regulatórias para a enfermagem ao utilizar softwares em instituições de saúde que integram Regras de Lançamento Automático (RLA) em seus sistemas de evolução de enfermagem?

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A definição da Enfermagem, de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017:

A Enfermagem é uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área (BRASIL, 2017).

A profissão de Enfermagem está regulamentada na Lei n. 5.905/1973, na Lei n. 7.498/1986, no Decreto n. 94.406/1987 e nas diversas Resoluções do COFEN. Definem-se nestes documentos, os direitos, os deveres, as competências das diferentes categorias da Enfermagem, além das penalidades a serem impostas aos infratores dos preceitos éticos (BRASIL, 1973, 1986, 1987).



A Lei nº 5.905/1973 atribuiu aos Conselhos Regionais de Enfermagem a competência de disciplinar o exercício da profissão, zelando pelo bom conceito e, de forma complementar, às instruções do Cofen (art. 15, II e VIII, art. 8, IV e X, respectivamente).

A Resolução COFEN nº 358/2009 dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos e privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

A Resolução COFEN nº 429/2012 regulamenta o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da Enfermagem, independente do meio de suporte tradicional ou eletrônico.

Outra Resolução do COFEN nº 543/2017 atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nas Unidades Assistenciais das Instituições de Saúde e assemelhados.

A Resolução COFEN nº 696/2022, alterada pelas Resoluções nºs 707/2022 e 713/2023 dispõe sobre a atuação da Enfermagem na Saúde Digital, normatizando a Teleenfermagem e determina que todas as ações mediadas por TIC, que envolvam um ou mais usuários/pacientes, deverão ser realizadas por meio de plataformas adequadas e seguras, observando a Lei Geral de Proteção de Dados vigente.

2.1 Prontuário do paciente

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo descreve o prontuário como um conjunto organizado e padronizado de documentos que registram os cuidados ao paciente por todos os profissionais envolvidos. A origem da palavra "prontuário" vem do latim "promptuariu", que se refere a algo que deve estar sempre à mão, pronto para uso. De acordo com a Resolução CFM 1.638/2002, o prontuário é um documento único. Ele contém informações, observações e imagens sobre a saúde do paciente e os cuidados que recebeu. Este documento tem um propósito legal, é confidencial, tem relevância científica e permite que a equipe multiprofissional comunique-se e continue prestando cuidados ao paciente de maneira eficaz.

2.2 Conceito e Introdução

RLA, que se refere a "Regras de Lançamento Automático", diz respeito ao conjunto de critérios pré-definidos que, quando atendidos, acionam certos processos ou tarefas de forma



automática dentro de sistemas ou softwares. Embora o termo "RLA" possa não ser amplamente reconhecido em todas as indústrias, o conceito de automatizar tarefas com base em regras predefinidas é comum, especialmente no contexto dos sistemas de informação modernos.

Automatizações em geral, incluindo o RLA, oferecem vários benefícios:

- **Eficiência Operacional:** Através da automação de tarefas repetitivas ou complexas, as organizações podem economizar tempo e reduzir erros.
- **Consistência:** Tarefas automatizadas são executadas da mesma maneira todas as vezes, garantindo consistência e confiabilidade nos processos.
- **Escalabilidade:** Sistemas automatizados podem lidar com grandes volumes de dados ou tarefas sem a necessidade de contratar mais pessoal.
- **Disponibilidade:** Processos automatizados podem funcionar 24/7 sem interrupção, ao contrário das tarefas manuais que dependem da disponibilidade humana.
- **Redução de Erros Humanos:** A automação reduz o potencial de erro humano, especialmente em tarefas complexas ou repetitivas.

No contexto dos registros de enfermagem em software, o RLA pode ser utilizado para:

- Inserir automaticamente informações padrão ou comuns em registros (por exemplo, informações demográficas de um paciente que já estão em outros sistemas).
- Acionar lembretes ou alertas quando certos critérios forem atendidos (por exemplo, quando um paciente precisa de uma avaliação específica com base em seus sintomas ou diagnóstico).
- Validar informações inseridas para garantir que estejam completas e corretas.
- Integrar diferentes sistemas ou bancos de dados para fornecer uma visão mais abrangente do paciente.

O avanço tecnológico na área da saúde tem levado a uma crescente implementação de software com características automatizadas, entre as quais se incluem o RLA. Este parecer visa abordar as implicações da evolução de enfermagem em contextos que empregam tais sistemas, tomando como base normativas e diretrizes estabelecidas pelo COREN e COFEN.

2.3 Registro de enfermagem



Os registros de enfermagem são essenciais para o processo do cuidar. Além de possibilitar uma comunicação segura entre os profissionais de enfermagem e a equipe de saúde, servem ainda a inúmeras finalidades relacionadas ao ensino, pesquisa, esclarecimento de processos éticos e judiciais, bem como para a avaliação da qualidade da assistência prestada, entre outros. O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), sempre atento ao cumprimento das disposições contidas na Lei n. 5.905, de 12 de julho de 1973, na Lei n. 7.498/86 e no Decreto n. 94.406/87, que regulamentam o exercício da enfermagem profissional no Brasil (Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Guia de Recomendações para Registro de Enfermagem no Prontuário do Paciente e outros documentos de enfermagem. Brasília: COFEN; 2016)

Ochoa-Vigo (2001) cita que é momento de entender e assumir os registros de enfermagem no prontuário do paciente como parte integrante do Processo de Enfermagem, compreendendo que as informações de cuidados prestados é a forma para mostrar o trabalho, bem como para o desenvolvimento da profissão.

Como documento legal, os registros somente terão valor se forem datados e assinados e, evidentemente, se forem legíveis e não apresentarem rasuras.

Segundo Oguisso (1975), são essas recomendações que caracterizarão a autenticidade de um documento. Para a autora, a ausência dos registros, ou realizados de forma incompleta podem indicar uma má qualidade da assistência de enfermagem.

Importante frisar a responsabilidade dos profissionais de enfermagem sobre seus registros e também sobre os seus reflexos, além da já conhecida responsabilidade sobre seus atos profissionais e pelo sigilo. A responsabilidade do profissional poderá ocorrer no âmbito ético, legal, administrativo, cível e criminal.

3. CONCLUSÃO

Observada a fundamentação deste parecer relacionado as implicações éticas, práticas e regulatórias para a enfermagem ao utilizar softwares em instituições de saúde que integram Regras de Lançamento Automático (RLA) em seus sistemas de evolução de enfermagem, a Câmara Técnica de Assistência do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF conclui que:



- A implementação de software com RLA em instituições de saúde visa a otimização do tempo e a precisão nos registros. Contudo, é imperativo que tais automatizações não comprometam a individualidade e a complexidade do cuidado prestado.
- A tecnologia, incluindo o uso de software com Regras de Lançamento Automático, tem um papel significativo na modernização e eficiência da assistência em enfermagem. No entanto, é fundamental que tais recursos sejam utilizados com discernimento, garantindo que a individualidade do cuidado e a ética profissional sejam sempre mantidas. As normativas do COREN e COFEN servem como guia para assegurar que, enquanto as práticas evoluem, os princípios fundamentais da enfermagem permaneçam inalterados.
- Importante que sistema permita que os profissionais de enfermagem revisem e verifiquem os lançamentos e registros, mesmo que tenham sido gerados automaticamente, para garantir a precisão e relevância das informações e permita edição pelo profissional de enfermagem. Além disso, dependendo da implementação e configuração, sistemas automatizados podem ocasionalmente produzir erros ou omissões, o que reforça a importância da supervisão humana.
- As cobranças automáticas em contas hospitalares que são geridas automaticamente, reduzem erros humanos, asseguram que todos os procedimentos e serviços sejam contabilizados de forma justa e proporcionam uma transparência essencial no processo de faturamento. A eficiência introduzida por essas automatizações minimiza os esquecimentos ou falhas no processo de cobrança, evitando prejuízos ou desentendimentos da assistência de enfermagem.
- Por fim, a qualidade e segurança da assistência de enfermagem também se beneficia da padronização e consistência introduzidas por sistemas automatizados. A adoção dessas tecnologias significa que os critérios de qualidade e segurança são atendidos de maneira regular, oferecendo uma experiência de cuidado uniforme para todos os pacientes. Contudo, é fundamental garantir que essas automatizações sejam corretamente implementadas e monitoradas, para que a tecnologia sempre trabalhe em benefício do paciente, mantendo a humanização e integridade do atendimento como prioridade máxima.

É o parecer.



Relator:

Fernando Carlos da Silva
Conselheiro CTA/COREN-DF
COREN-DF nº 241.652-ENF

Polyanne A. Alves Moita Vieira
Conselheira Coordenadora da
CTA/COREN-DF
COREN-DF nº 163.738 –ENF

Igor Ribeiro Oliveira
Conselheiro CTA/COREN-DF
COREN-DF nº 391.833-ENF

Lincoln Vitor Santos
Membro da CTA/COREN-DF
COREN-DF nº 147.165-ENF

Rinaldo de Souza Neves
Conselheiro CTA/COREN-DF
COREN-DF nº 54.747-ENF

Tiago Silva Vaz
Membro da CTA/COREN-DF
COREN-DF nº 170.315-ENF

Sabrina Mendonça Marçal Alves
Membro da CTA/COREN-DF
COREN-DF nº 389.565-ENF

Mayara Cândida Pereira
Membro da CTA/COREN-DF
COREN-DF nº 314.386-ENF

Ludmila da Silva Machado
Membro da CTA/COREN-DF
COREN-DF nº 251.984 ENF

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Aprovado no 14 de agosto de 2023 na Reunião da Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF.

Homologado em 18 de agosto de 2023 na 568ª Reunião Ordinária de Plenária (ROP) dos Conselheiros do COREN-DF.

REFERÊNCIAS

Brasil. Lei n. 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15905.htm

Brasil. Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>

Brasil. Decreto n. 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>

Conselho Federal de Enfermagem (Cofen). Resolução Cofen n. 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, para observância e respeito dos profissionais de Enfermagem. Brasília, 2017. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html Acesso em 07 julho de 2022.



Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Guia de Recomendações para Registro de Enfermagem no Prontuário do Paciente e outros documentos de enfermagem.: Brasília]: Editora, COFEN; 2016.

CANAVEZI, C. M. et al. Anotações de Enfermagem. COREN, Conselho Regional de Enfermagem. São Paulo, 2008

FAVERO, N; TREVISAN, M. A.; MENDES, I. A. C. Atividades de Assistência Direta do Enfermeiro e Respectiva Anotação. Enfermagem Atual, 1980.

OGUISSO, T. Os Aspectos Legais da Anotação de Enfermagem no Prontuário do Paciente. Tese [livre docência]. Rio de Janeiro. Escola de Enfermagem Ana Neri da Universidade Federal do Rio de Janeiro; 1975.

POSSARI, J. F. Prontuário do Paciente e Registros de Enfermagem; 2. ed. São Paulo: látria; 2010. SANTOS, S. R; PAULA, A. F. A.; LIMA, J. P. O enfermeiro e sua percepção sobre o sistema manual de registro no prontuário. Rev. Latino-Am. Enferm. 2003;11(1)80-7.